

PARECER N° 064/2019

**EMENDA N° 037/2019**, de autoria do Vereador Gregório Rocha Venturim, **que Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar n° 006/2019 (PROCON municipal)**

**Parecer do Relator:**

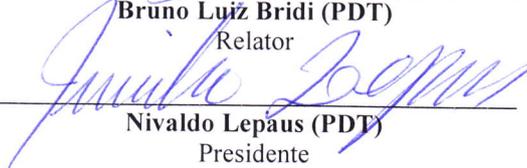
Assim diz a emenda:

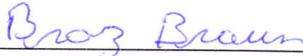
“§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, não permitida à recondução imediatamente subsequente.”

O projeto não aumenta despesa e tem pertinência temática com a matéria original. Analisando o dispositivo que pretende ser alterado, visa a alternância de poder, ou seja, ele não engessa a administração pois veda a recondução somente na eleição subsequente, podendo os membros do conselho serem reconduzidos em outro momento e não imediatamente. A alternância no poder e na assunção de funções é salutar para uma administração pública eficiente. Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO DA EMENDA.**

Sala Augusto Ruschi, 17 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Bruno Luiz Bridi (PDT)**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Nivaldo Lepäus (PDT)**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Bráz Braun (PPS)**  
Vogal